

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0009/2019

Altera dispositivos da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018 que INSTITUIU O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018, passa a constar e vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Comissão Municipal de Articulação, Mobilização e Acompanhamento do Programa de Regularização Fundiária do Município de Papanduva, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo, será a única responsável pela análise e aprovação dos Projetos visando a Regularização Fundiária de Interesse Social, sendo a ela conferida toda soberania.

§ 1º. Fica definido por esta lei, que se enquadrarão na modalidade da Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb – S), os interessados que comprovarem documentalmente que a renda do grupo familiar não excede 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 2º. A parte interessada poderá fazer prova da situação de miserabilidade nos casos em que a renda per capita do grupo familiar ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior, que deverá coadunar-se com o laudo de assistente social solicitado pela municipalidade.”

Art. 2º. O Art. 10 da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018, passa a constar e vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Executivo Municipal deve exigir dele a implantação das obras previstas no projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único. Tal exigência será aplicada à regularizações a menos de 05(cinco) anos contados de 22 de dezembro de 2016.”

Art. 3º. O § 4º do Art.13 da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar conforme a seguinte descrição:

“Art. 13...

...

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular.

Art. 4º. O Art. 17 da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar conforme a seguinte descrição:

“Art. 17. Os procedimentos de análise e aprovação do projeto de regularização fundiária serão regulamentados por decreto.

Parágrafo único. O título outorgado ao beneficiário oriundo da regularização fundiária deverá ser expedido preferencialmente em nome da mulher.”

Art. 5º. O Art. 21 da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único:

“ Art. 21. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a regularização fundiária sobre os imóveis que estejam registrados em nome do Município, e façam parte da Reurb-E, transferindo-os em favor dos beneficiários que estejam na posse dos mesmos, mediante o pagamento de um valor indenizatório a ser definido por Decreto, em consonância com o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 9310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Tratando-se de Reurb-S a transferência independe de qualquer indenização por parte do beneficiário.”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, em 15 de março de 2019.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal